



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.073, DE 2017 **(Do Sr. Major Olimpio)**

Altera o art. 331, do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2769/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta lei altera o art. 331, do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, que tipifica o crime de desacato.

Art. 2º O art. 331, do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

Desacato

Art. 331.:

.....

Parágrafo único. As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes aos crimes precedentes ou consequentes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O crime de desacato é um crime de ofensa ao serviço público, não é um crime de injúria contra a pessoa, pois atinge a honra do próprio Estado, pois o agente público está investido dos poderes do Estado para fazer valer a lei.

Ocorre que muitas vezes as pessoas praticam diversos crimes e são beneficiadas pelo princípio da consunção ou subsidiariedade em detrimento da lei e da própria garantia do estado, e essa posição tem sido consolidada pelos tribunais, devido a lacuna na lei.

Trago com exemplo das decisões dos tribunais os julgados abaixo:

EMENTA: APELAÇÃO CRIME - DESOBEDIÊNCIA(ART. 330 CP), AMEAÇA (ART. 147 CP), DESACATO (ART. 331 CP) E RESISTÊNCIA (ART. 329 CP)- PROCEDÊNCIA.APELO DO RÉU - 1. PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO DOS DELITOS DE DESOBEDIÊNCIA E AMEAÇA - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - ACUSADO QUE DESOBEDECE MEDIDA CAUTELAR DE URGÊNCIA E VAI ATÉ A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA E ALI LHE AMEAÇA - 2.1.DELITOS DE DESACATO E RESISTÊNCIA DEVIDAMENTE CONFIGURADOS - TESTEMUNHO DE POLICIAIS - VALIDADE E RELEVÂNCIA - SENTENÇA ESCORREITA - 2.2. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DESACATO E DESOBEDIÊNCIA - DELITOS PRATICADOS DE FORMA INDEPENDENTE - DESÍGNIOS AUTÔNOMOS - CASO DE

CONCURSO MATERIAL - RECURSO DESPROVIDO. 1. Tendo em vista o descumprimento de ordem de afastamento, correta a denúncia quando lhe imputa a prática do crime de desobediência. E, presentes, também a autoria e materialidade do crime de ameaça, em razão da atitude do acusado que atemorizou a vítima, motivando-a a procurar a polícia. 2.1. Tendo em vista que as provas produzidas nos autos revelam que as condutas do Apelante ajustaram-se aos tipos penais de resistência e desacato, o pleito de absolvição não merece amparo. 2.2. Considerando que os delitos de desacato e resistência, foram cometidos em contextos fáticos diferentes, com desígnios autônomos, inexistente consunção, devendo ser aplicado ao caso o concurso material. (TJPR - 2ª C.Criminal - AC - 1289742-8 - Primeiro de Maio - Rel.: Luís Carlos Xavier - Unânime - - J. 05.03.2015)

TJ-RS - Apelação Crime ACR 70038641270 RS (TJ-RS)

Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. DIREÇÃO SEM HABILITAÇÃO, DESOBEDIÊNCIA, DESACATO E RESISTÊNCIA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE DOS CRIMES DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE CONCURSO FORMAL ENTRE OS CRIMES DE DESACATO E RESISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DIVERSAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. ESTANDO DEVIDAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS QUE O RECORRENTE, SEM POSSUIR HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR, CONDUZIA VEÍCULO AUTOMOTOR DE FORMA PERIGOSA, REALIZANDO, EM VIA PÚBLICA, MANOBRAS ARRISCADAS POPULARMENTE CONHECIDAS COMO "CAVALO DE PAU", QUE DESOBEDECEU A ORDEM DE PARADA EMITIDA POR POLICIAIS, QUE DESACATOU ESSES MESMOS POLICIAIS E QUE RESISTIU, DE FORMA VIOLENTA, À PRISÃO, DEVE SER MANTIDA A CONDENAÇÃO NAS PENAS DO ARTIGO 309 DA LEI Nº 9.503 /1997, E DOS ARTIGOS 329 , 330 E 331 , DO CÓDIGO PENAL . 2. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ABSORÇÃO DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA PELO DELITO DE DIREÇÃO SEM HABILITAÇÃO, POIS OS DELITOS SÃO AUTÔNOMOS E O CRIME DE DESOBEDIÊNCIA NÃO CONSTITUI CRIME-MEIO PARA A PRÁTICA DO CRIME DE DIREÇÃO DE VEÍCULO SEM HABILITAÇÃO. 3. SE O RÉU PRIMEIRO DESACATA OS POLICIAIS E, EM UM SEGUNDO MOMENTO, RESISTE, DE FORMA VIOLENTA, À PRISÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONCURSO FORMAL ENTRE OS CRIMES DE DESACATO E RESISTÊNCIA, MAS SIM EM

CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. 4. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO PARA MANTER INDENE A SENTENÇA QUE CONDENOU O RECORRENTE NAS SANÇÕES DO ARTIGO 309 DA LEI Nº 9.503 /1997, E DOS ARTIGOS 329 , 330 E 331 , NA FORMA DO ARTIGO 69 , TODOS DO CÓDIGO PENAL , À PENA DE 01 (UM) ANO, 02 (DOIS) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE DETENÇÃO, NO REGIME ABERTO, E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, NO VALOR LEGAL MÍNIMO, SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 02 (DUAS) RESTRITIVAS DE DIREITOS.

Assim, esse projeto vem consolidar a posição jurisprudencial, evitando tratamento diferenciado no mesmo fato e resguardando a autoridade pública.

Temos a certeza que os nobres Pares irão aperfeiçoar esta proposição ao longo de sua tramitação e ao final, com a sua aprovação, teremos uma legislação aperfeiçoada.

Sala das Sessões, 11 em julho de 2017.

MAJOR OLÍMPIO GOMES

Deputado Federal

SD-SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

CÓDIGO PENAL

.....

PARTE ESPECIAL

(Canceladas na Parte Especial quaisquer referências a valores de multas, substituindo-se a expressão "multa de" por "multa" de acordo com o art. 2º da Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

.....

TÍTULO XI
DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO II
DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR
CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Desacato

Art. 331. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Tráfico de influência

Art. 332. Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.

Pena - Reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário. ([Artigo com redação dada pela Lei nº 9.127, de 16/11/1995](#))

FIM DO DOCUMENTO